



LEI Nº 3.105, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Declara como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Município de Palmas-TO, a Cocada de Coco Babaçu de Taquaruçu.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e gastronômico do Município de Palmas-TO a Cocada de Coco Babaçu de Taquaruçu.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Palmas procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1302/2024, de autoria do Vereador Eudes Assis).